

PORTARIA IBAMA Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

CONSIDERANDO as determinações constantes da resolução judicial do Processo Originário nº 2003.8100024755 - Justiça Federal do Ceará;

CONSIDERANDO que, para o IBAMA proceder ao licenciamento ambiental na atividade de carcinicultura, faz-se necessário realizar estudos com vistas à atualização do Diagnóstico da Carcinicultura no Estado do Ceará, realizado pela IBAMA nos anos de 2004 e 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 312 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, de 10 de outubro de 2002, que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira, e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003 do Ministério do Meio Ambiente, de 16 de abril de 2008, que determina a suspensão de anuências de Unidades de Conservação para a implantação de atividades de carcinicultura, principalmente o posicionamento contido no artigo 2º, que inclui as feições mangue, apicum e salgados como áreas pertencentes ao ecossistema manguezal:

Art. 1º Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, a emissão de quaisquer licenças ambientais, autorizações de supressão ou quaisquer outras permissões e documentos, para os novos empreendimentos e ampliações referentes à atividade de carcinicultura no Estado do Ceará.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, o Centro de Sensoriamento Remoto - CSR e a Superintendência do IBAMA no Ceará procedam à realização de atualização das informações e dados constantes do Diagnóstico da Carcinicultura no Ceará - 2004, no prazo a que se refere o artigo anterior, verificando:

I - a ocorrência e a magnitude dos impactos ambientais causados pela atividade;

II - a ocupação de áreas de APP por empreendimentos;

III - a identificação das áreas degradadas a serem recuperadas;

IV - a análise dos processos de licenciamento ambiental frente aos critérios legais e critérios técnicos definidos pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, avaliando a viabilidade de prosseguimento ou não, dos procedimentos de licenciamento da esfera estadual e a renovação de Licenças Ambientais já emitidas.

Parágrafo único. Será realizado mapeamento da atividade de carcinicultura, com utilização de série temporal, de forma a proceder à identificação da expansão da ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente, notadamente mangues, apicuns e salgados, com o intuito do levantamento das áreas com demandas de recuperação por parte dos empreendedores.

Art. 3º A condução dos trabalhos descritos no artigo 2º serão executados por equipe técnica formada por:

I - dois analistas ambientais indicados pela DILIC/IBAMA;

II - quatro analistas ambientais indicados pela SUPES/CE;

III - um representante da DBFLO/IBAMA;

IV - um representante do CSR/IBAMA.

Parágrafo único. Para consecução dos trabalhos, os setores citados neste artigo poderão agregar novos representantes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

DOU 19/12/2008 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 96